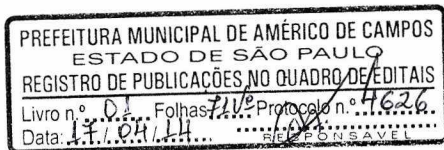




**LEI Nº.1.857.**  
**17 DE ABRIL DE 2.014.**

Institui o Sistema de Controle Interno no Âmbito do Poder Legislativo.



**MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO**, Prefeita do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 42, da LOM,.....

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,...

**Artigo 1º.** Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo, o Sistema de Controle Interno, em conformidade com o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, nos artigos 54, parágrafo único e 59 da LC 101/2000 e Comunicado SDG nº.32/2012 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** – São funções mínimas do Controle Interno:

- I – Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- II – Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III – Comprovar a legalidade dos repasses recebidos;
- IV – Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- V – Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- VI – Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiro, pagador ou assemelhados;
- VII – Despesas total com pessoal;
- VIII - Despesas com a folha;
- IX – Observar todos os índices a serem cumpridos pelo Poder.

**Artigo 2º.** As funções de Controle Interno somente poderão ser desempenhadas por servidor público efetivo, o qual será nomeado por Portaria.

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos.  
17 de Abril de 2.014.

**MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO**  
Prefeita Municipal

Registrada no Livro de Leis e publicada por afixação na mesma data e local de costume da Câmara Prefeitura Municipal.

**DEJANIR BERNARDO**  
Diretor Administrativo

**Fone: (17) 3445-1970**